

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000677/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035178/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101897/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA MIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, METAS E VALORES

Fica pactuado entre as partes, EMPRESA E SINDICATO, que o estabelecido abaixo como critérios, indicadores e respectivas metas a serem utilizados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada, serão válidos apenas para o exercício de 2023, não sendo considerados como referência para outros exercícios.

O valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2023 que será pago a cada empregado, observará os critérios disposto abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS E VALORES DO PLR 2023

Critérios:

Somente haverá premiação se o Lucro Operacional (OP) for maior ou igual a 75% (Operating Profit), ou seja, se o Lucro Operacional (OP) for menor que 75% o PLR será igual a ZERO.

A premiação será composta de um valor fixo e de um valor variável.

Valores previstos para o PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados:

Fixo e Variável

Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)

OP de 75% a 89,99% - Valor fixo de R\$ 4.800,00 + 8% do salário nominal (mensal)

OP de 90% a 99,99% - Valor fixo de R\$ 5.000,00 + 10% do salário nominal (mensal)

OP de 100% até 104,99% - Valor fixo de R\$ 5.500,00 + 15% do salário nominal (mensal)

Acima de 105% - Valor fixo de R\$ 5.800,00 + 16% do salário nominal (mensal)

Acima de 110% - Valor fixo de R\$ 6.000,00 + 17% do salário nominal (mensal)

A parte fixa + variável da Participação nos Lucros e/ou Resultados será composta dos 04 (quatro) indicadores descritos abaixo, com pesos correspondentes à cada um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS INDICADORES E PESO DAS METAS

1) Lucro Operacional (Operating Profit) / Peso da Meta = 50%

2) Qualidade - (CNQT) / Peso da Meta = 20%

3) Meta setorial I (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / Peso da Meta = 15%

4) Meta setorial II (definidas pelas áreas conforme documentos anexos que integram o presente Acordo Coletivo) / Peso da Meta = 15%

INDICADORES E METAS:

Lucro Operacional (Operating Profit) / Meta = 12,66% - PESO = 50% (cinquenta por cento).

Indicador de Qualidade - Custo da Não Qualidade Total (CNQT) / Meta = 0,70%. PESO = 20% (vinte por cento).

Meta setorial I - PESO = 15% (quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documentos, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.

Meta setorial II - PESO = 15% (quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documento, em anexo, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS APRENDIZES

Para a Participação nos Lucros e/ou Resultados dos Empregados aprendizes, também aplicar-se-á os critérios, indicadores e metas previstos na cláusula segunda do presente acordo coletivo, com exceção do pagamento de valor variável referente a cada faixa de OP atingida, o qual deverá observar os critérios e valores dispostos a seguir:

Se atingirmos Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)

Se atingirmos de 75% a 89,99% do Lucro Operacional - Valor fixo de R\$ 2.400,00.

Se atingirmos de 90% a 99,99% do Lucro Operacional - Valor fixo de R\$ 2.500,00.

Se atingirmos de 100% até 104,99% do Lucro Operacional - Valor fixo de R\$ 2.750,00.

Se atingirmos acima de 105% do Lucro Operacional - Valor fixo de R\$ 2.900,00.

Se atingirmos acima de 110% do Lucro Operacional - Valor fixo de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO POR OBRA CERTA

A participação nos lucros e/ou resultados dos empregados denominados paradistas (contratos por prazo determinado ou obra certa), também aplicar-se-á os mesmos critérios, indicadores e metas previstos neste instrumento, devendo ser observado as seguintes disposições:

1) Os empregados paradistas somente serão elegíveis ao direito de receber o PLR se cumprida a carência acima de **90 (noventa) dias** de trabalho consecutivos especificamente nos contratos de natureza transitória.

2) O empregado paradista que laborar em período mínimo de **90 (noventa) dias**, não será elegível ao PLR e, portanto, em hipótese alguma terá direito ao valor do PLR ainda que observada eventual proporcionalidade.

3) O mesmo empregado que trabalhar mais de uma parada com intervalos e na soma alcançar os **90 dias**, não será considerado para efeitos de PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO E DO VALOR FINAL

O valor final a ser pago a cada empregado, inclusive empregados aprendizes, **observará as premissas, critérios, indicadores e as metas pactuadas no presente Acordo Coletivo referente ao PLR 2023, bem como, nos documentos anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento**, ficando convencionado entre as partes que só ocorrerá à respectiva distribuição quando da efetiva apuração de lucros e resultados do exercício de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de participação nos lucros ou resultados dos chefes, coordenadores, gerentes, diretores e vice presidentes, será regulada por indicadores, metas e valores específicos previstos nos documentos anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como, estará condicionada ao cumprimento dos critérios para premiação geral do PLR 2023, dispostos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE

A importância referente à participação nos lucros ou resultados será paga ao empregado de uma só vez, no **mês de março de 2.024**, respectivamente ao exercício de **2.023**, observando-se o critério de proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado ou tempo de trabalho superior a quinze dias considerando-se os valores apurados conforme previsto nas cláusulas e anexos do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA - DO PERCEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PELOS EMPREGADOS

Para efeito de participação no PLR 2023, serão considerados os empregados na data do efetivo pagamento. Aqueles empregados que estiverem afastados percebendo auxílio doença ou que estiverem afastados por moléstia profissional ensejadoras de aposentadoria por invalidez, deverão receber o PLR 2023 proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2023, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/23 até 31/12/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados (as) que estiverem afastados de suas funções em razão de licença maternidade ou acidente do trabalho atestado pela empresa, deverão receber integralmente o PLR 2023, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2023, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/23 até 31/12/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão excluídos da participação no PLR, aqueles empregados que não tenham trabalhado durante o ano de 2023 ou que estejam afastados de suas funções percebendo auxílio acidentário, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez por 12 (doze) meses ou mais.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS/TRIBUTOS

De acordo com os termos da Lei nº 10.101/00 que regula a matéria, a Participação nos Lucros e Resultados prevista no presente instrumento, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do PLR 2023 recebido por cada empregado no mês de MARÇO de 2024, será descontado o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), de todos os empregados, associados e dos não associados, em favor do SIMETAL-PARAUAPEBAS a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado ficará desobrigado do pagamento da cota de custeio negocial quando, observando-se o estabelecido no presente Acordo Coletivo, não for devido o pagamento de qualquer valor referente ao PLR previsto para o exercício de 2023, bem como, quando ocorrer a hipótese de, voluntariamente, o empregado formalizar por escrito sua renúncia ao recebimento de eventual valor decorrente do pagamento do PLR do exercício de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho desta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente **ACORDO**, em **04 (QUATRO)** vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

}

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETROMECANICAS DE MAT. ELETROEL. E DE INF. E EMPRE. PREST. DE SERV. METALURGICOS, MECANICOS, ELETROMECANICOS, ELETROEL. E DE INF. E DE INF. DO E DO PARA

ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR
METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO PLR-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - METAS PLR-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.